EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2020 - PROCESSO N.º 109/2020

CONTRATAÇÃO MEDIANTE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX, CONFORME VALORES TABELA SIA/SUS (SIGTAP) E COMPLEMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO CONFORME LEI Nº 6091, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG, REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, no Estado de Minas Gerais, através do Secretário Municipal de Saúde, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal n.º 13.979/20, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal n.º 107/2013, alterado pelo Decreto n.º 034/2017 será realizado o CREDENCIAMENTO para a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX, CONFORME VALORES TABELA SIA/SUS (SIGTAP) E COMPLEMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO CONFORME LEI Nº 6091, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG, REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, mediante contrato formalizado de acordo com o anexo deste Edital, podendo a documentação necessária ser entregue no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, sediado na Rua Doutor Afrânio n.º 163, salas 02 e 03 ou via e-mail: licitacaosaude2@gmail.com, a partir das 09:00 do dia 01 de JULHO de 2020. Ficam convocados todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2020 - PROCESSO N.º 109/2020

CONTRATAÇÃO MEDIANTE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX, CONFORME VALORES TABELA SIA/SUS (SIGTAP) E COMPLEMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO CONFORME LEI Nº 6091, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG, REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19.

ÍNDICE

- 1. DO OBJETO
- 2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO
- 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 4. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- 5. DO CREDENCIAMENTO
- 6. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS CREDENCIANTES
- 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ORDEM DE ATRIBUIÇÃO DE TRABALHOS AOS CREDENCIADOS
- 8. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS
- 9. DOS CREDENCIAMENTOS SUPERVENIENTES
- 10. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS
- 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 13. DOS PREÇOS
- 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO III MINUTA DE CONTRATO



1. DO OBJETO:

1.1. Este procedimento tem por objeto regulamentar e realizar o credenciamento para a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX, CONFORME VALORES TABELA SIA/SUS (SIGTAP) E COMPLEMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO CONFORME LEI Nº 6091, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG, REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, conforme consta das solicitações n.º 2492 e nº 2493.

1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. A contratação se dará por meio de Credenciamento, pois não há de se falar em competição, tendo em vista a necessidade de acudir a maior quantidade de interessados possível, em razão da pandemia instalada no país. A necessidade de realização de exames visa atender aos pacientes da rede pública com sintomas da doença, com o intuito de logo adotar as recomendações médicas de isolamento, quarentena, e/ou internação. Quanto mais cedo houver diagnóstico, melhor será o combate ao vírus, pois possibilita o tratamento imediato e evita o contágio de demais pessoas. Minimizando o contágio, protege-se o sistema de saúde pública e a população que dele depende. A urgência da contratação permite que os procedimentos sigam o que determina o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 combinado com, por analogia, às normas previstas para procedimento e contrato na Lei nº 13.979/20, cuja criação se deve ao enfrentamento da pandemia. Portanto, urgente se faz a instauração do procedimento de credenciamento para a contratação supracitada, se fazendo necessária para a celeridade dos atos da Administração Pública, bem como agilizar os possíveis isolamentos e medidas a serem tomadas caso haja a descoberta de novos casos, bem como para o enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por Coronavírus no âmbito do Município de Araguari, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

- **2.1.** Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:
- a) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- **b)** Comprovar aptidão e tempo de prestação dos serviços compatíveis com este objeto de no mínimo 6 (seis) meses, feita através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados, podendo fazer somatória de diversos atestados;
- **c)** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no subitem 4.3. c do Anexo I Termo de Referência.
- d) Apresentar Alvará Sanitário vigente;
- **2.2.** É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.3.** A distribuição dos serviços entre os prestadores de serviços credenciados darse-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.4.** Fica estabelecido que os futuros credenciados realizem todos os serviços de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX, CONFORME VALORES TABELA SIA/SUS (SIGTAP) E COMPLEMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO CONFORME LEI Nº 6091, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG, REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, nas condições estabelecidas

5

Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

neste Edital, de acordo com o Anexo I.

2.5. A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização

dos serviços e procedimentos e qualquer dos itens da tabela descrita em anexo,

sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

2.6. A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o

endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria

Municipal de Saúde. A empresa contratada não poderá alterar as instalações bem

como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da

Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. A contratada deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade de que

tenha conhecimento.

2.8. A contratada deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde de Araguari.

2.9. A contratada também deverá apresentar a produção mensal em arquivo

digitalizado utilizando os Sistemas de Informação BPAMAG - Boletim de Produção

Ambulatorial (Consolidado e Individualizado) e APAC - Autorização de

Procedimento de Alta Complexidade Ambulatorial ou de qualquer outro Sistema

exigido pela SMS e Ministério da Saúde, que deverá ser entregue até a data limite

estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. As instalações dos Sistemas

supracitados, assim como o treinamento para operação dos mesmos, serão

realizadas pela equipe do CIPD da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso,

devem ser apresentadas planilhas com nome do paciente, procedimento realizado,

cidade de origem, valor SUS e valor de complementação.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6

Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

3.1. A execução do serviço deverá ser realizada na sede do Município contratante,

em horário comercial, de segunda à sexta-feira das 8h00min às 18h00min e aos

sábados 08h00min às 12h00min, ou em caráter emergencial através de pedidos

emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.1. Os serviços serão prestados nas dependências a serem oferecidas pelo

contratado, ocasião em que as instalações serão previamente avaliadas pela

Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2. Em havendo necessidade, devidamente justificada pelo órgão competente,

sob análise dos critérios de conveniência e oportunidade, fica facultado à

Administração Pública Municipal, unilateralmente, o envio de usuários do serviço

para outras localidades fora da circunscrição territorial do Município contratante.

3.2. A atribuição dos serviços se dará em sistema de rodízio, de acordo com a

necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a capacidade de

atendimentos de cada Credenciado.

3.3. Serão convocados os prestadores classificados em ordem crescente da data de

manifestação de interesse em se credenciar para a prestação dos serviços objeto

deste edital, tendo em vista a urgência da contratação.

3.4. A contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos

serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer material imprescindível a realização

dos exames descritos nas tabelas em anexo.

3.5. A conferência das faturas expedidas ficará sob a responsabilidade da

Supervisão Técnica do Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da

Secretaria Municipal de Saúde.

Município de Araguari
SECRETARIA DE SAÚDE
Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

- **3.6.** A contratada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios ao Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria e adequar-se às seguintes condições:
- a) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar à disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) A contratada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas contratadas, através de servidores designados.
- d) A contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- e) As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, representante ou gestor da Secretaria de Saúde devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo médico, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como outros procedimentos constantes do anexo I, serão de responsabilidade da contratada, com a aprovação da contratante.
- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- **3.7.** As especificações de exames e procedimentos e as quantidades estimadas podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de procedimentos conforme

8

Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a legislação vigente. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

3.8. A contratada deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais,

mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto.

3.9. Quaisquer adequações mobiliárias que se fizerem necessárias nos locais

disponibilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade da

contratada.

3.10. A contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados

para a realização dos procedimentos contratados, em número suficiente para

atender todas as demandas, devidamente uniformizados e equipados com todos os

equipamentos de proteção individual (EPIs), nos casos que se fizerem necessários.

3.11. A contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas leis

trabalhistas e previdenciárias referentes a seus empregados e técnicos envolvidos

na prestação dos serviços, seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem

como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

3.12. Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria

Municipal de Saúde de Araguari MG no decorrer da contratação e que demandarem

atividades de prestação de serviços médicos hospitalares poderão ser incorporados

ao contrato, em comum acordo entre contratante e contratada, sendo que seus

custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados

integralmente para a contratante e formalizados em Termo Aditivo.

Município de Araguari
SECRETARIA DE SAÚDE
Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

3.13. As quantidades previstas neste termo de referência consubstanciam uma estimativa de consumo do contrato pelo período que perdurar a pandemia, reservando-se ao Município de Araguari/MG, o direito de adquirir o quantitativo de forma parcial ou integral.

4. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

- **4.1.** O Credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- I Da publicidade do Credenciamento;
- II Do Recebimento e Análise da Documentação de habilitação das Credenciantes;
- III Da Ratificação do Credenciamento e da Divulgação dos Credenciados habilitados; e
- **V** Dos Credenciamentos Supervenientes.

5. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O presente edital de Credenciamento será divulgado no site do Município de Araguari/MG (www.araguari.mg.gov.br/licitacoes), bem como publicado no Correio Oficial do Município; em Jornal de Grande Circulação do Município, Diário Oficial de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

6. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS CREDENCIANTES:

- **6.1.** A habilitação das Credenciantes dependerá da apresentação dos seguintes documentos:
- I de habilitação jurídica:
- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado,

em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- **d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- **e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- II de regularidade fiscal, trabalhista e econômica:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Credenciante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- f) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata), quando não for emitida através da Internet, deverá ser apresentada em via original ou em cópia autenticada por Tabelionatos de Notas; e
- **g)** declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma daLei.
- **6.2.** Além dos documentos listados no Item 6.1, é imprescindível à habilitação das Credenciantes a apresentação de:

- I Alvará da Vigilância Sanitária competente;
- II Alvará de funcionamento;
- III Comprovante de cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- **IV** Comprovante de aptidão de desenvolvimento das atividades **(atestado de capacidade técnica)**, feita através de no mínimo 6 (seis) meses, feita através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados, podendo fazer somatória de diversos atestados;
- **V** Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços; e
- VI Declaração de interesse em se credenciar para prestação dos serviços pelos valores fixos constantes no Termo de Referência anexo ao presente Edital (Anexo I).
- **6.3.** Toda a documentação exigida das Credenciantes nos subitens 6.1 e 6.2 deverá ser apresentada obrigatoriamente:

I -em via original; ou

- II -por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, devidamente autenticada por competente Tabelionato de Notas, por publicação em órgão da Imprensa Oficial e ou, ainda, por certificação do servidor da Administração Pública, mediante apresentação da via original;
- **6.3.1.** Não serão autenticadas cópias durante a sessão de credenciamento.
- **6.4.** Como condição para participar da primeira lista de atribuição de serviços, os Credenciantes poderão apresentar a documentação necessária ser entregue no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, sediado na Rua Doutor Afrânio n.º 163. salas 02 03 via ou licitacaosaude2@gmail.com, a partir das 09:00 do dia 01 de JULHO de 2020, caso apresente a documentação em envelope, o mesmo deverá estar fechado, de forma a não permitir sua violação, a parte externa deverá constar a seguinte



MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CREDENCIANTE: (NOME DA PESSOA JURÍDICA)

CREDENCIAMENTO N.º 004/2020

CONTRATAÇÃO MEDIANTE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX, CONFORME VALORES TABELA SIA/SUS (SIGTAP) E COMPLEMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO CONFORME LEI Nº 6091, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG, REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19.

- 6.5. O prazo de vigência do Edital será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 13.979/20.
- **6.6.** Analisada a documentação na Sessão de Credenciamento, desde que apresentada pelos interessados até a data e horário limite descrito no item 6.4, serão considerados Credenciados todos aqueles que apresentarem regularmente os documentos descritos nos subitens 6.1 e 6.2.
- 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ORDEM DE ATRIBUIÇÃO DE TRABALHOS AOS CREDENCIADOS:
- **7.1.** Não haverá critério de julgamento, uma vez que todos os interessados que atenderem as condições do Edital serão credenciados.
- 7.2. Caso mais de um interessado seja devidamente Credenciado, será classificado

13

Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

o prestador que apresentar a primeira proposta e todos os demais em ordem crescente da data de manifestação de interesse em se credenciar, para definição

de listagem de ordem de atribuição dos serviços.

7.2.1. Os prestadores deverão apresentar juntamente com sua proposta de preços,

a capacidade de atendimento mensal de pacientes.

7.2.2. A atribuição dos serviços se dará em sistema de rodízio, de acordo com a

necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a capacidade de

atendimentos de cada Credenciado, serão convocados os prestadores classificados

em ordem crescente da data de manifestação de interesse em se credenciar para a

prestação dos serviços objeto deste edital.

7.3. É vedada a utilização de qualquer outro critério para determinação da ordem

de atribuições e de distribuição dos serviços objeto do presente edital.

8. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DOS

CREDENCIADOS HABILITADOS:

8.1. Transcorrido os procedimentos previstos nos itens n.º 6 e 7 do presente Edital,

o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise de legalidade e

prolação de parecer e, em sequência, seguirá à Autoridade Superior, para decisão

sobre a ratificação do Credenciamento.

8.2. Após a ratificação do resultado final da Sessão de Credenciamento e do

decidido em eventuais impugnações pela Autoridade Superior, a divulgação da

listagem de ordem de atribuição dos serviços será publicada no Correio Oficial do

Município.

9. DOS CREDENCIAMENTOS SUPERVENIENTES:

9.1. Mesmo após o prazo descrito no subitem 6.5, dentro do prazo de 06 (seis)

14

Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

meses após sua publicação, os interessados em se credenciar, poderão solicitar ao Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde o Credenciamento superveniente.

9.1.1. Na hipótese descrita no subitem 9.1, os documentos relativos à habilitação

das Credenciantes supervenientes serão analisados pelo Departamento

Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde à medida que forem sendo

recebidos, em até 02 (dois) dias úteis da entrega.

9.1.2. Cumprida a etapa descrita no subitem 9.1.1, o processo será encaminhado

à Assessoria Jurídica para análise de legalidade e prolação de parecer e, em

sequência, seguirá à Autoridade Superior, para decisão sobre a ratificação do

Credenciamento superveniente.

9.2. Os Credenciados supervenientes, nos moldes desse item 9, passarão aprestar

os serviços objeto deste Edital de acordo com método de distribuição descrito no

item 7.

9.2. Os Credenciados supervenientes, nos moldes desse item 9, passarão a

integrar a listagem prevista no item 7, não será alterada a sequência de designação

dos serviços objeto deste Edital.

10. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:

10.1. A vigência do contrato decorrente do presente Edital de Credenciamento será

pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser

prorrogado na forma da Lei nº 13.979/20.

10.1.1. A eventual prorrogação da vigência contratual, a critério da Administração,

possibilita a realização de cadastramentos supervenientes, nos termos descritos

no item 9 do presente Edital.



- **10.2.** O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/1993.
- **10.2.1.** O Contrato Administrativo será automaticamente rescindido com a cessação do estado de calamidade em saúde pública, como previsto no art. 4°-H da Lei n° 13.979/2020

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas com execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Solicitação	Fonte de Recurso	Ficha	Dotação
2492	154	960	02.2210.122.0028.2201.3.3.90.39.00
2493	100	965	02.1110.122.0028.2201.3.3.90.39.00

12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados pela SMS através da Tesouraria do Município de Araguari, até 30 (trinta) dias após a entrega do BPA, planilha de identificação dos pacientes na forma determinada pelo Serviço de Controle e Avaliação da SMS, concomitantemente com a apresentação das notas fiscais, bem como da conferência e liberação pelo Serviço de Controle e Avaliação.

13. DOS PREÇOS:

13.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX, CONFORME VALORES

16

Município de Araguari

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

TABELA SIA/SUS (SIGTAP) E COMPLEMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO CONFORME LEI Nº 6091, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG.

REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, conforme

consta das solicitações n.º 2492 e nº 2493, devendo seguir os valores constantes

do Anexo I - Termo de Referência.

13.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da

proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o

objeto do credenciamento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida

pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Das decisões proferidas pela Administração, através da Comissão

Permanente de Licitações do Departamento Administrativo de Licitações da

Secretaria de Saúde, caberão recursos nos termos do art. Art. 4º-G da Lei n.º

13.979/20.

14.1.1. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou

impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e

subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei n.º 13979/20.

14.1.2. O recurso deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail:

licitacaosaude2@gmail.com, do Departamento Administrativo de Licitações da

Secretaria de Saúde.

15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso

assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções,

obedecidos os seguintes critérios:

Município de Araguari
SECRETARIA DE SAÚDE
Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

15.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas, podendo ser via email, fax ou carta;

15.1.2. Multas, na forma prevista abaixo, sem prejuízo das demais sanções;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguari/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos,

conforme estabelecido na Lei na lei de regência;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base

no inciso anterior;

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.2.1. 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto/serviço, ou por

dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, contados a partir

do 5° (quinto) dia útil até o 10° (décimo) dia, calculado sobre o valor dos

produtos/serviço não concretizado;

15.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso

superior a 10 (dez) dias na execução do objeto ou não cumprimento de obrigação

contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

15.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a

CREDENCIADA, injustificadamente, desistir ou não cumprir o contrato.

Município de Araguari
SECRETARIA DE SAÚDE
Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

15.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

15.4. As multas previstas neste item será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais;

15.5. O contratado será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até **5(cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, e ainda será impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes casos:

15.5.1. Se convocado durante o prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

15.5.2. Deixar de assinar o instrumento contratual;

15.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.5.4. Não mantiver a proposta;

15.5.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.6. Além das sanções citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber às demais sanções referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).

Município de Araguari SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

15.7. As sanções previstas neste termo não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. São partes integrantes do presente Edital de Credenciamento:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração; e

Anexo II - Minuta Contratual.

16.2. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde sendo indicado para esse fim as servidoras Sr^a. Vanessa Barbosa Andrade e Sr^a. Liliany Gama Machado ou outro por elas designado, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - A reprodução deste edital tem um preço de R\$ 5,00 (cinco reais), para cobrir os custos com sua reprografia, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de depósito bancário, em nome da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, na seguinte conta Caixa Econômica Federal S/A - Agência: 0096 - Conta Corrente: 33-0, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG (www.araguari.mg.gov.br).

16.4 - A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos e qualquer dos itens da tabela descrita em anexo, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito

16.5 - Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento



Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, através do e-mail: licitacaosaude2@gmail.com ou pelo telefone (34) 3690-3214.

16.6. O instrumento de Credenciamento obedecerá as disposições deste Edital, no que couber, às normas da Lei nº 13.979/20, Lei nº 8.666/93 e os princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Administração contratante.

Araguari - MG, 25 de JUNHO de 2020.

Fabrízio Alves Martins Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO N.º 004/2020 - PROCESSO N.º 109/2020

CONTRATAÇÃO MEDIANTE CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX, CONFORME VALORES TABELA SIA/SUS (SIGTAP) E COMPLEMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO CONFORME LEI Nº 6091, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARIMG, REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-1.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE **TOMOGRAFIA** COMPUTADORIZADA, CONFORME VALORES TABELA SIA/SUS (SIGTAP), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19.

1. OBJETO:

1.1. Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na área da saúde para prestação de serviços na área de tomografia computadorizada, conforme valores tabela SIA/SUS (SIGTAP) para atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde, referente ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOLICITAÇÃO SUS - 2492

FICHA: 960 - FONTE: 154 - DOTAÇÃO: 02.22. .10.122.0028.2201.3.3.90.39.00

SOLICITAÇÃO COMPLEMENTAÇÃO – 2493

FICHA: 965- FONTE: 100 - DOTAÇÃO: 02.11. .10.122.0028.2201.3.3.90.39.00

ITEM	Código	Procedimento	Qtdade	Valor SIA/	Valor Compl.	Valor total	Valor Total
------	--------	--------------	--------	---------------	-----------------	----------------	-------------



				SUS		do	
						exame	
1	020602003	Tomografia computadorizada de tórax – EXCLUSIVO COVID-19.	2.000	R\$ 136,41	R\$ 118,47	R\$ 254,88	R\$ 509.760,00

VALOR TOTAL:

R\$509.760,00

- (Quinhentos e nove mil, setecentos e sessenta reais)
- **1.2** As quantidades previstas neste termo de referência estão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- **1.3** Trata-se de bem comum a ser contratado mediante **credenciamento**, em sua forma presencial, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e, por analogia, às previsões da Lei Federal nº 13.979/20 quanto aos procedimentos emergenciais e contrato administrativo.
- **1.4 O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, conforme a Lei nº 13.979/20.

2. FINALIDADE:

- **2.1 A presente contratação emergencial (credenciamento)** tem por objetivo atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das demandas dos casos suspeitos de pessoas infectadas pelo COVID-19, uma vez que, o diagnóstico precoce e assertivo da infecção é de suma importância para a prevenção de futuras contaminações, preconizadas pelo Ministério da Saúde.
- **2.2.** A presente contratação tem amparo legal no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, por analogia às previsões da Lei Federal nº 13.979/20 quanto aos procedimentos emergenciais e contrato administrativo e em conformidade com os Decretos Municipais nº 37/2020 e 79/2020.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Enfrentamos, atualmente, uma situação de emergência em saúde pública de nível internacional, classificada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde, decretada pela União na Portaria nº 188/2020, pelo Estado de Minas Gerais no Decreto Estadual nº 113/2020 e pelo Município de Araguari nos Decretos

Municipais nº 037/2020 e 079/2020, em razão da contaminação em massa da população mundial pelo vírus COVID-19.

A Secretaria Municipal de Saúde, no cumprimento de seus objetivos institucionais e permanentes e o desenvolvimento das políticas públicas a cargo do Município, considerando o aumento do número de casos suspeitos e já diagnosticados pelos profissionais de saúde desta municipalidade e respectivamente em todo o território nacional, tem adotado medidas para mitigar a situação, inclusive com a criação do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por Coronavírus no âmbito do Município de Araguari, instituído pelo Decreto Municipal nº 037 de 16 de março de 2020.

A necessidade de realização de exames visa atender aos pacientes da rede pública com sintomas da doença, com o intuito de logo adotar as recomendações médicas de isolamento, quarentena, e/ou internação. Quanto mais cedo houver diagnóstico, melhor será o combate ao vírus, pois possibilita o tratamento imediato e evita o contágio de demais pessoas. Minimizando o contágio, protege-se o sistema de saúde pública e a população que dele depende.

A urgência da contratação permite que os procedimentos sigam o que determina o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 combinado com, por analogia, às normas previstas para procedimento e contrato na Lei nº 13.979/20, cuja criação se deve ao enfrentamento da pandemia.

Portanto, urgente se faz a instauração do procedimento de credenciamento para a contratação supracitada, se fazendo necessária para a celeridade dos atos da Administração Pública, bem como agilizar os possíveis isolamentos e medidas a serem tomadas caso haja a descoberta de novos casos, bem como para o enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por Coronavírus no âmbito do Município de Araguari, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na área da saúde para prestação de serviços na área de tomografia computadorizada, para auxílio no tratamento dos pacientes diagnosticados ou com suspeita de contágio do vírus COVID-19 atendidos na rede de saúde pública municipal.

5. DA HABILITAÇÃO:



- **5.1.** A CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo que comprovem a sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, para prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.
- **5.2.** Regularidade Jurídica:
- **5.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente;
- **5.2.2.** Ato constitutivo Estatuto ou Contrato Social e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente;
- **5.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- **5.3.** Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- **5.3.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida;
- **5.3.2.** Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **5.3.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Portarias MF358, de 05/09/2014 e MF443, de 17/10/2014), Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei;
- **5.3.4.** Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;
- **5.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **5.4.** Qualificação Econômico-Financeira:
- **5.4.1.** A regularidade da qualificação econômico-financeira será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data da contratação.

- **5.5.** Qualificação Técnica:
- **5.5.1.** A regularidade da qualificação técnica será confirmada por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, com a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica podendo haver somatórios para a comprovação.
- **5.6.** Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- **6.1.** Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção dos contratos, as empresas proponentes devem atender às seguintes condições:
- a) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) Comprovar aptidão de desenvolvimento das atividades (atestado de capacidade técnica), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Apresentar Alvará de Funcionamento e Sanitário vigente;
- **6.2.** É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.3.** A distribuição dos serviços entre os contratados dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.4.** Fica estabelecido que os contratados realizem todos os procedimentos elencados no Anexo I, tendo em vista que um paciente pode necessitar de mais de um procedimento, de modo que o mesmo não tenha que se deslocar a outros estabelecimentos, em consonância à Política Nacional de Humanização do SUS.
- **6.5.** A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos e qualquer dos itens da tabela descrita em anexo, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.
- **6.6.** A empresa contratada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.7.** A contratada deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- **6.8.** A contratada deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari.



6.9. A contratada também deverá apresentar a produção mensal em arquivo digitalizado utilizando os Sistemas de Informação BPAMAG – Boletim de Produção Ambulatorial (Consolidado e Individualizado) e APAC – Autorização de Procedimento de Alta Complexidade Ambulatorial ou de qualquer outro Sistema exigido pela SMS e Ministério da Saúde, que deverá ser entregue até a data limite estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. As instalações dos Sistemas supracitados, assim como o treinamento para operação dos mesmos, serão realizadas pela equipe do CIPD da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, devem ser apresentadas planilhas com nome do paciente, procedimento realizado, cidade de origem, valor SUS e valor de complementação.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEUS QUANTITATIVOS

- **7.1.** A execução do serviço deverá ser realizada na sede do Município contratante, em horário comercial, de segunda à sexta-feira das 8h00min às 18h00min e aos sábados 08h00min às 12h00min, ou em caráter emergencial através de pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **7.1.1.** Os serviços serão prestados nas dependências a serem oferecidas pelo contratado, ocasião em que as instalações serão previamente avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **7.1.2.** Em havendo necessidade, devidamente justificada pelo órgão competente, sob análise dos critérios de conveniência e oportunidade, fica facultado à Administração Pública Municipal, unilateralmente, o envio de usuários do serviço para outras localidades fora da circunscrição territorial do Município contratante.
- **7.2.** A atribuição dos serviços se dará em sistema de rodízio, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a capacidade de atendimentos de cada Credenciado.
- **7.3.** Serão convocados os prestadores classificados em ordem crescente da data de manifestação de interesse em se credenciar para a prestação dos serviços objeto deste edital, tendo em vista a urgência da contratação.
- **7.4.** A contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer material imprescindível a realização dos exames descritos nas tabelas em anexo.
- **7.5.** A conferência das faturas expedidas ficará sob a responsabilidade da Supervisão Técnica do Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
- **7.6.** A contratada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios ao Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria e adequar-se às seguintes condições:

- a) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar à disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) A contratada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas contratadas, através de servidores designados.
- d) A contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- e) As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, representante ou gestor da Secretaria de Saúde devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo médico, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como outros procedimentos constantes do anexo I, serão de responsabilidade da contratada, com a aprovação da contratante.
- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- **7.6.** As especificações de exames e procedimentos e as quantidades estimadas podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de procedimentos conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a legislação vigente. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
- **7.7.** A contratada deverá disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto.
- **7.8**. Quaisquer adequações mobiliárias que se fizerem necessárias nos locais disponibilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.
- **7.9.** A contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização dos procedimentos contratados, em número suficiente para atender todas as demandas, devidamente uniformizados e equipados com todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), nos casos que se fizerem necessários.
- **7.10.** A contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias referentes a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação dos

serviços, seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

- **7.11.** Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguari MG no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços médicos hospitalares poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre contratante e contratada, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a contratante e formalizados em Termo Aditivo.
- **7.12.** As quantidades previstas neste termo de referência consubstanciam uma estimativa de consumo do contrato pelo período que perdurar a pandemia, reservandose ao Município de Araguari/MG, o direito de adquirir o quantitativo de forma parcial ou integral.

8. DO PRAZO PARA ENTREGA DO RESULTADO

- **8.1.** A execução dos serviços será por demanda, mediante apresentação de guia do exame emitida pela SMS, em papel timbrado e assinada por responsável previamente identificado, apresentado pelo paciente usuário do SUS diretamente à contratada;
- **8.2**. O prazo para apresentação do resultado do exame será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a realização do exame.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **9.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos fornecimentos a serem prestados;
- **9.2.** Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- **9.3.** Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- **9.4.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- **9.5.** Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou

venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante;

- **9.6.** Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato;
- 9.7. Cumprir todos os prazos de fornecimento;
- **9.8.** Atender todas as solicitações feitas pela SMS/Araguari, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **10.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- **10.2** Efetuar pagamento em conformidade com os critérios a serem definidos no presente Instrumento;
- **10.3** Notificar a CONTRATADA, afixando o prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados e por não cumprir os prazos de entrega estabelecidos em edital;
- **10.4** Informar por escrito, à Contratada do uso de materiais, necessidade de fornecimento imediato, bem como a necessidade de recolhimento e etc
- **10.5** Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento:
- **10.6** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- **10.7** Receber o produto/serviço objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual;
- **10.8** Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- **10.9** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos;
- **10.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de bens/serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- **10.11** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- **10.12.** Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- **10.13** Notificar a contratada, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **10.14** Não obtido êxito nas notificações citadas acima, entregar notificação por escrito ao fornecedor/prestador de serviço, dando prazo de 24 horas para resolução do

problema, não sendo solucionado entregar mais uma notificação com prazo de 24 horas e após, não sanada as pendências aplicar as medidas cabíveis e previstas no contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados pela SMS através da Tesouraria do Município de Araguari, até 30 (trinta) dias após a entrega do BPA, Planilha de identificação dos pacientes na forma determinada pelo Serviço de Controle e Avaliação da SMS, concomitantemente com a apresentação das notas fiscais.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde sendo indicados para esse fim as servidoras Sr^a. Vanessa Barbosa Andrade e Sr^a. Liliany Gama Machado ou outro por elas designado. A prestação dos serviços deverá ocorrer após a solicitação ou empenho ou autorização de fornecimento emitida para este fim, e deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso seja por esta detectada alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento, arcando a contratada com todas as despesas de frete, impostos e demais que vierem a incidir.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **13.1.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, obedecidos os seguintes critérios:
- **13.1.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas, podendo ser via email, fax ou carta;
- **13.1.2.** Multas, na forma prevista abaixo, sem prejuízo das demais sanções;
- **13.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguari/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei na lei de regência;
- **13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **13.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- **13.2.1.** 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, contados a partir do 5° (Quinto) dia útil até o 30° (Trigésimo) dia, calculado sobre o valor dos produtos/serviço não concretizado;
- **13.2.2.** 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou não cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- **13.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir ou não cumprir o contrato;
- **13.3.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- **13.4.** As multas previstas neste item será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais;
- **13.5.** O contratado será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, e ainda será impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes casos:
- **13.5.1.** Se convocado durante o prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- **13.5.2.** Deixar de assinar o instrumento contratual;
- **13.5.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto:
- **13.5.4.** Não mantiver a proposta;
- **13.5.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **13.6.** Além das sanções citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber às demais sanções referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).
- **13.7.** As sanções previstas neste termo não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

14. DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na



ocorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/1993.

14.2. O Contrato Administrativo será automaticamente rescindido com a cessação do estado de calamidade em saúde pública, como previsto no art. 4°-H da Lei n° 13.979/2020.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro desta cidade de Araguari/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renuncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado na forma da lei.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes do objeto pactuado ocorrerão por conta de recurso:

Solicitação	Fonte de Recurso	Ficha	Dotação
2492	154	960	02.2210.122.0028.2201.3.3.90.39.00
2493	100	965	02.1110.122.0028.2201.3.3.90.39.00

FABRÍZIO ALVES MARTINS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II CREDENCIAMENTO N.º 004/2020- PROCESSO N.º 109/2020

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DESCRITOS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE EDITAL.

DECLARAÇÃO

A e	mpr	esa									_,	insc	rita	no	C	NP	J	sob	0	n.º.
					.,	por	ir	ntern	nédio	C	le	seu	r	epres	sent	ant	e	legal	1	Sr(a).
								_, p	ortad	lor	do	Do	ocun	nento) (le	Ide	ntida	ade	n.º.
					, in	scrit	o no	CPI	F sob	o n	ı.° _						_, Dl	ECL/	1RA	para
os de	vido	s fins	ses	ob a	s p	enas	da	Lei, d	que <u>c</u>	onc	ord	<u>a</u> em	n pra	ıticar	SE	RV	IÇC)S N	ΑÁ	ÁREA
DE 1	ron	IOGI	RAF	ΊA	СО	MPU	J TA	DOR	RIZAI	DΑ	DE	то	RAX	K, C	ON	FOI	RMI	∑ V /	ALC	ORES
TAB	ELA	SIA	/SU	S (S	iG	TAP) E (СОМ	PLE	ME:	NTA	\ÇÃ(O DO	ум с	JNI	CÍP	10	CON	FO	RME
LEI	N°	609	1, 1	DE	4	DE	OU	TUB	RO	DE	20	18,	PA	RA	AT	ENI	DIM	EN7	Oı	DAS
NEC:	ESS	IDAI	DES	DA	S	ECR:	ETA	RIA	MU	NIC	IPA	L D	E S	AÚD:	ΕD	E A	ARA	.GU!	ARI	-MG,
REF:	ERE	NTE	AC	EN	FF	REN'I	`AM	EN'I	O D	A P	ANI	DEM	IA I	DO (OV	'ID-	1 , c	om (os p	oreços
estipi	ulad	os no	s va	alore	s	DO A	ANE	XO	I (TI	ERI	ОМ	DE I	REF	ERÍ	ÈNC	IA)	de	ste F	- Edit	tal de
-									sso nº							•				
									Lo	ocal	l e d	lata.								
									As	ssir	natu	ıra d	lo re	pres	ent	ant	e le	gal.		

ANEXO III

CREDENCIAMENTO N.º 004/2020 - PROCESSO N.º 109/2020

CONTRATAÇÃO MEDIANTE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX, CONFORME VALORES TABELA SIA/SUS (SIGTAP) E COMPLEMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO CONFORME LEI Nº 6091, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG, REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-1.

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. /2020 DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, CEP: 38.440-001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por seu **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.**, brasileiro, portador do RGnº MG-, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE - CREDENCIANTE e, xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxx, nºxxxxxxx, bairro xxxxxxxxx, na cidade de do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA** - **CREDENCIADA**, sendo neste ato representado porseu xxxxxxxxxxx, Sr.xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxx, xxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nºxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei n.º 13979/20 e da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade CREDENCIAMENTO n.º./2020, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA



ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX, CONFORME VALORES TABELA SIA/SUS (SIGTAP) E COMPLEMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO CONFORME LEI Nº 6091, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG, REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-1, conforme Edital de Credenciamento n.º. /2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

- **1.1.** A presente contratação se dá autorizada pelo processo de Credenciamento N°. /2020, sendo regida em estrita obediência à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e em observância às disposições da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (com redação dada pela MP 926/2020), e aos Decretos Municipais n° 037 e 79/2020, ambos de 2020.
- **1.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de direito administrativo e, subsidiariamente, de direito privado, sempre em benefício do interesse público.
- **1.3.** Este contrato é lavrado com vinculação ao processo de Credenciamento Nº. /2020, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **1.4.** Integra o presente contrato o processo de Credenciamento N°. /2020, em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX, CONFORME VALORES TABELA SIA/SUS (SIGTAP) E COMPLEMENTAÇÃO DO

Município de Araguari
SECRETARIA DE SAÚDE
Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

MUNICÍPIO CONFORME LEI Nº 6091, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG, REFERENTE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-1, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

2.2. O objeto deste instrumento contratual também deverá ser executado em conformidade com todas as especificações e quantitativos estabelecidos no respectivo Termo de Referência previsto no Credenciamento nº /2020 que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.3. O presente termo de contrato se vincula ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

3.1. O Contrato vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 13.979/20, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, conforme a Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO

- 4.1. O valor da presente contratação é de R\$ ().
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados pela SMS através da Tesouraria do Município de Araguari, até 30 (trinta) dias após a entrega do BPA, planilha de identificação dos pacientes na forma determinada pelo Serviço de Controle e Avaliação da SMS, concomitantemente com a apresentação das notas fiscais, bem como da conferência e liberação pelo Serviço de Controle e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Solicitação	Fonte de Recurso	Ficha	Dotação
2492	154	960	02.2210.122.0028.2201.3.3.90.39.00
2493	100	965	02.1110.122.0028.2201.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA

RESCISÃO

- **7.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- **7.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;
- **7.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- **7.3.** ACONTRATADA reconhece os direitos da Administração, previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores no caso de rescisão administrativa do presente contrato.
- **7.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- **7.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **7.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **7.4.3.** Indenização e multas.
- **7.5.** O Contrato Administrativo será automaticamente rescindido com a cessação do estado de calamidade em saúde pública, como previsto no art. 4°-H da Lei n° 13.979/2020.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constitui obrigações das partes:

8.1.1. DA CREDENCIADA:

- **I.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos fornecimentos a serem prestados;
- **II.** Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- **III.** Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- **IV.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- **V.** Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou

venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante;

- **VI.** Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato;
- **VII.** Cumprir todos os prazos de fornecimento;
- **VIII.** Atender todas as solicitações feitas pela SMS/Araguari, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

8.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **I.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- **II.** Efetuar pagamento em conformidade com os critérios a serem definidos no presente Instrumento;
- **III.** Notificar a CONTRATADA, afixando o prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados e por não cumprir os prazos de entrega estabelecidos em edital;
- **IV.** Informar por escrito, à Contratada do uso de materiais, necessidade de fornecimento imediato, bem como a necessidade de recolhimento e etc
- **V.** Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento;
- **VI.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- **VII.** Receber o produto/serviço objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual;
- **VIII.** Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- **IX.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos;
- **X.** Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de bens/serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- **XI.** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- **XII.** Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- **XIII.** Notificar a contratada, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **XIV.** Não obtido êxito nas notificações citadas acima, entregar notificação por escrito ao fornecedor/prestador de serviço, dando prazo de 24 horas para resolução do



problema, não sendo solucionado entregar mais uma notificação com prazo de 24 horas e após, não sanada as pendências aplicar as medidas cabíveis e previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **9.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Correio Oficial do Município de Araguari, de forma resumida, para sua eficácia.
- **9.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.
- **9.3.** Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter rigorosamente em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.4.** A parte Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme menciona o artigo 70 da Lei 8.666/93.
- **9.5.** O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei n° 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- **9.6.** O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

41

Município de Araguari
SECRETARIA DE SAÚDE
Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

9.7. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a

contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.8. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das

obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em

alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor

todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a

qualquer tempo.

9.9. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de

responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais

pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a

CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das

relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na

legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário

ou qualquer outra.

9.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer

encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos

causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros,

produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em

executá-lo, resguardando-se o MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser

compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados,

informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da

execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos,

durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.



- **9.12.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
- **9.13.** A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

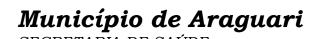
DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde sendo indicado para esse fim as servidoras Sr^a. Vanessa Barbosa Andrade e Sr^a. Liliany Gama Machado ou outro por elas designado. A prestação dos serviços deverá ocorrer após a solicitação ou empenho ou autorização de fornecimento emitida para este fim. E deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso seja por estes detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento, arcando a CREDENCIADA com todas as despesas de frete, impostos e demais que vierem a incidir.
- **10.2.** A existência da fiscalização mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

- **11.1.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, obedecidos os seguintes critérios:
 - **11.1.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas;



Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

- 11.1.2. Multas, sem prejuízo das demais sanções;
- **11.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguari/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei 10.520;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - **11.2.1.** 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto/serviço, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, contados a partir do 5° (quinto) dia útil até o 10° (décimo) dia, calculado sobre o valor dos produtos/serviço não concretizado;
 - **11.2.2.** 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto ou não cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
 - **11.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a CREDENCIADA, injustificadamente, desistir ou não cumprir o contrato.
- **11.3.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- **11.4.** As multas previstas neste item será(ao) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.
- **11.5.** O adjudicatário será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até **5(cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até



que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, e ainda será impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/02, nos seguintes casos:

- **11.5.1.** Se convocado durante o prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 11.5.2. Deixar de assinar o contrato;
- **11.5.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- **11.5.4.** Não mantiver a proposta;
- 11.5.5. Comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal.
- **11.6.** Além das sanções citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber às demais sanções referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).
- **11.7.** As sanções previstas neste edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS ALTERAÇÕES

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4°, I, da Lei n° 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e acordes, firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Araguari - MG, XX de XXXXXXXXXX de 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

IESIEMUNHAS:		
NOME:	CPF/MF:	
NOME:	. CPF/MF:	